



CÂMARA DOS DEPUTADOS

|           |
|-----------|
| APENSADOS |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |
|           |

AUTOR:  
(DO SR. EVILÁSIO FARIAS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:  
Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de esteticista e dá outras providências correlatas.

DESPACHO:  
26/06/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM 10/08/00

| REGIME DE TRAMITAÇÃO |              |
|----------------------|--------------|
| ORDINÁRIA            |              |
| COMISSÃO             | DATA/ENTRADA |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |
|                      | / /          |

| PRAZO DE EMENDAS |        |         |
|------------------|--------|---------|
| COMISSÃO         | INÍCIO | TÉRMINO |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |
|                  | / /    | / /     |

| DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA |             |     |
|---------------------------------------|-------------|-----|
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |
| A(o) Sr(a). Deputado(a):              | Presidente: |     |
| Comissão de:                          | Em:         | / / |



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.247, DE 2000  
(DO SR. EVILÁSIO FARIAS)

Dispõe sobre a regulamentação da atividade profissional de esteticista e dá outras providências correlatas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 1999)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica regulamentada, em todo o território nacional, a profissão de esteticista, observadas as disposições contidas nesta Lei;

Art. 2º - A atividade profissional de que trata o artigo anterior somente poderá ser exercida por aqueles que preencham uma das seguintes condições;

I - que tenham diploma de curso de formação de estética facial e corporal, devidamente reconhecido pelo Poder Público;

II - os profissionais que, na data da publicação, tenham comprovadamente exercido a atividade de Esteticista há pelo menos um ano;

Art. 3º - Ficam os esteticistas profissionais, na forma da Legislação em vigor, autorizados a criarem o Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Esteticistas;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



## JUSTIFICAÇÃO

Os esteticistas, a exemplo dos cabeleireiros e barbeiros, são atividades profissionais que fazem parte do dia a dia das pessoas, independente da sua condição sócio-econômica.

O trabalho dos esteticistas não se resumem tão somente ao efeito estético na aparência e no embelezamento das pessoas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Instituto Nacional do Câncer, recomendam o uso dos serviços profissionais dos esteticistas como tratamento complementar na cura do câncer, em particular das pessoas submetidas à radioterapia e ou quimioterapia, pois, segundo eles, o bem estar psicológico das pessoas que necessitam de reposição capilar e maquiagem são importantíssimo no processo de recuperação.

Ademais, trata-se de um mercado que cresce vertiginosamente, com surgimento de inúmeros espaços que oferecem estes serviços e, como tal, merece um reconhecimento do Poder Público.

Sala das Sessões em de 2.000

Deputado Dr. Evilásio Farias  
Deputado Federal - PSB/SP

20/06/00

PLENÁRIO - RECEBIDO  
Em 20 de 08 as 14h  
Nome  
Ponto 3052